



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (044)245-1122 - FAX (044)245-1832

CGC 76.285.329/0001-08

LEI Nº 1030/97

A Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei,

SÚMULA: Institui o Programa de Coleta de Medicamentos em Desuso.

Art. 1º - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a instituir o Programa de Coleta de Medicamentos em Desuso.

Art. 2º - O Programa terá por finalidade recolher os medicamentos que não estão sendo utilizados pela população e repassá-los a pessoas carentes, sob prescrição médica.

Art. 3º - O Programa será coordenado pelo Departamento Municipal de Saúde, que se responsabilizará pela análise, seleção e distribuição dos medicamentos recolhidos.

Art. 4º - A coleta dos medicamentos será feita com auxílio do Provopar, do Departamento Municipal de Assistência Social e de entidades assistenciais, instituições religiosas, associações de bairro e clubes de serviço.

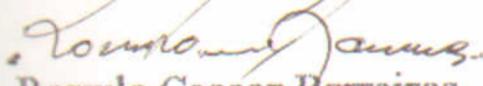
Art. 5º - A Municipalidade manterá locais de fácil acesso, em pontos diversos da cidade, para recolhimento dos medicamentos.

Art. 6º - Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a celebrar os convênios que se fizerem necessários e a veicular campanha específica nos órgãos de comunicação locais.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mandaguáçu, 07 de novembro de 1997.


Romulo Cecon Barreiros
Prefeito Municipal